Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1639 de 24 de junho de 1994.

"Modifica o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1471, de 11 de Dezembro de 1992 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1471 de 11 de dezembro de 1992 a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A Quadra citata no Art. primeiro possui os seguintes limites, confrontações e dimensões:

Frente para as Ruas Ágata e Cristalina, nas secções de 145,00 metros; 7.07 metros; 145,30 metros e 8,00 metros; pelo fundo com a quadra 18-B na extensão de 200,00 metros; pelo lado direito com a Rua Izabel Silvério da Silva medindo 49,00 metros e pelo lado esquerdo com a quadra 18-B na extensão de 73,00 metros, totalizando 24.494.20 m^2, conforme consta do Registro nº R-1=64.951 e Averbação nº AV-4=64.951, do Livro 2-HE, fls. 109/vº, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal